

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021

Dispõe sobre o Processo Seletivo para escolha dos Conselheiros que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação de Alfredo Wagner, no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo Seletivo para escolha dos Conselheiros que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**CACS-FUNDEB**), de que trata os art. 33 e art. 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Alfredo Wagner - CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais o governo federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

1.3 A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do

mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

1.4 O Conselho é constituído por 14 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação sendo:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município; III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§ 1º integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, prevista na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 2º Para fins da representação referida no inciso III do § 1º do art. 1º deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolver atividades direcionadas à localidade ao município de Alfredo Wagner;
- III - estar em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV e V, VI e do inciso III do § 1º deste Artigo serão indicados pelas respectivas representações e Eleitos após processo eletivo organizado para escolha, pelos respectivos pares.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos I e II do § 1º deste Artigo serão indicados pelo Colegiado dos respectivos Conselhos.

1.5 São impedidos de integrar o Conselho FUNDEB:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único: Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

1.6 O mandato dos membros do Conselho será até 31/12/2022, impedida sua recondução.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

2.1 Este Edital tem o objetivo de escolher os conselheiros representantes das seguintes categorias, atendidos os requisitos constantes do item 1.4 e 1.5:

- I – 01(um) titular e 01 (um) suplente representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- II – 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- III - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- IV - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes de organizações da sociedade civil;

2.2 Os representantes serão inscritos, via preenchimento de ficha própria conforme modelo do Anexo I deste Edital, a serem protocolados na Secretaria Municipal de Educação, pelo segmento interessado no período de **22 de março de 2021 a 24 de março de 2021, no horário das 8 as 17 horas.**

2.2.1 O não cumprimento de prazos e de procedimentos para indicação implica em inelegibilidade.

2.2 As informações fornecidas nos formulários de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade candidato.

2.3 Caso não seja devidamente preenchido e/ou estiver incompleto, a inscrição será passível de indeferimento.

2.4 Caso haja mais inscrições do que vaga, haverá escolha ou aclamação entre os pares de cada categoria.

3. DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

5.1 Os resultados serão divulgados na página da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e no Mural de Publicações no dia 25/03/2021, às 12 horas.

5.2 O candidato que discordar do resultado poderá interpor recurso das 12h às 16h do dia 25/03/2021, por meio do e-mail: educacao@alfredowagner.sc.gov.br

5.3 O resultado final, após análise dos recursos, será publicado na página da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner no dia 25/03/2021, às 19 horas.

4. As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo Conselho do FUNDEB e Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em Ata.

Alfredo Wagner, 19 de março de 2021.

Beatriz Silvestri Onofre
Secretária Municipal de Educação

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO: INDICAÇÃO DE MEMBROS POR SEGMENTO

Instituição/Unidade: _____

Endereço: _____

Contato Telefônico: _____

Correio Eletrônico: _____

Indicação (nome): _____

RG: _____ Órgão Emissor _____ UF _____

Data de Emissão do RG: ____/____/____ Data de nascimento: ____/____/____

CPF: _____

Título de Eleitor: _____ Seção Eleitoral _____

Zona Eleitoral _____

Profissão _____

Escolaridade _____

Endereço: _____

Contato telefônico: _____

Correio eletrônico: _____

Favor assinalar o segmento:

- () Representante dos professores da educação básica pública do Município;
- () Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- () Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- () Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- () Representante dos estudantes da educação básica pública do Município.
- () Representante de organizações da sociedade civil;